



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

03/07/2006

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

4

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

6 1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA

01/01

8 ARTIGO

14

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, no Art. 14-A, o seguinte § 3º:

"§ 3º - Em qualquer das situações de atingimento parcial das metas a serem estabelecidas, fica garantido o pagamento mínimo da GIFA nos percentuais pagos no mês de dezembro de 2005, conforme previsto no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 14-A trata do mecanismo de cálculo para pagamento da GIFA nos meses de julho e agosto de 2006. A GIFA passa a ter o índice de base de cálculo de 95% do vencimento básico, e autoriza o pagamento em parcelas de 50%.

Tendo em vista que as metas serão fixadas posteriormente a expedição da MP, há necessidade de ficar garantido aos Auditores Fiscais o pagamento mínimo do que atualmente já vem recebendo, por não ser possível a redução de "vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível" (Art. 41, "§ 3º, da Lei 8.112-1990) bem como no Art. 37, XV, da Constituição Federal pelo qual "os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis..." em virtude de aplicação de nova lei.

São estes os motivos que ensejam o acolhimento da presente emenda por parte dos nobres Pares.

Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais de Previdência Social - ANFIP

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

